



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Caderno de Encargos**

O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de 85 computadores portáteis.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Contrato**

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a). Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

##### **Prazo**

O prazo do Contrato é de 6 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.



**CAPÍTULO II**  
**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**  
**SECÇÃO I**  
**OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**

**Obrigações principais do prestador de serviços**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a disponibilização, até 60 dias após a assinatura do contrato, de 85 computadores portáteis, com as seguintes características ou semelhante:

NB ACER EXTENSA 215-22  
15,6P HD  
AMD A3020e  
8GB DDR4 2  
CAM  
Win 10H

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**Local de Entrega dos Bens**

1-Os bens objeto do contrato serão entregues na Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares, na Rua de São Francisco, Concelho da Ribeira Brava, ou em local a indicar por esta, no mesmo concelho.

2-Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços, devendo ser assegurado o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**Conformidade e garantia técnica**

1-O prestador de serviços obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

2-É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



3-Se se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao prestador de serviços para, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 12.º.

4- O fornecimento do equipamento de substituição, eventuais peças necessárias ao bom funcionamento, a mão-de-obra e deslocação, são por conta do prestador de serviços.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **SECÇÃO II**

#### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao



prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual **não pode ser superior a 28.815,00 € (vinte e oito mil oitocentos e quinze euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo todas as despesas com o seu pessoal, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de bens materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Condições de pagamento**

1. As faturas e deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a sua receção pela Entidade Adjudicante.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo prestador de serviços.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.
3. O prestador de serviços apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

##### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.



3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Autorizado pela Presidente do Conselho Administrativo,

Alda Maria Aguiar da Silva Almeida